

PROJETO DE LEI 6.606/2019 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. Segundo a justificativa do autor, o reconhecimento legal implicará maior aceitação social dos empreendimentos econômicos solidários. Além disso, acrescenta que a existência de política pública, apoiada nos recursos do Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES) dará *“o impulso que falta para que esses empreendimentos possam deslanchar e progredir.”* O projeto retorna do Senado Federal na forma de substitutivo e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. O projeto estabelece diretrizes gerais a serem observadas na constituição do Sistema Nacional de Economia Solidária. A proposição contém disposições que autorizam o Poder Executivo a equalizar taxa de juros aos empreendimentos econômicos solidários e a instituir o Fundo Nacional de Economia Solidária. Tais matérias já foram apreciadas por esta comissão que, na ocasião, entendeu que se tratam de *“mandamentos gerais, os quais terão que ser melhor explicitadas por legislação futura, quando, então, será possível aferir-se detalhadamente o seu impacto financeiro e a sua adequação orçamentária.”* Trata-se, portanto, de matéria vencida, na qual se aplica, por analogia, o art. 147 do RICD.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL 6.606/2019 não tem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 21 de junho de 2023.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.